



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 273/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA** estabelecida à Av. Flores da Cunha, N.º 4191, Centro na cidade de Carazinho, CEP: 99500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.322.853.0002-62 neste ato representada pelo **Sr. Airton Tonello**, inscrito no CPF sob o n.º 089.188.358-41, RG sob o n.º 1066199272 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE VEÍCULO** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 47/2016**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo a **Aquisição de 01(um) veículo leve**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnica constantes no Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<i>Veículo novo (0 Km), Gol Trendline 1.0, ano/modelo 2016/2017, 05 lugares, fabricação nacional, pintura sólida, air bag e ABS, câmbio mecânico de 05 marchas a frente e 01 a ré, flex (álcool e gasolina), motorização de 75 cv gasolina e 82 cv a álcool, 04 portas laterais, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas nas portas, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros com interface, rádio AM/FM, rodas com aro 14 de aço e calotas, protetor do carter e motor, tapetes em borracha, películas nos vidros, com garantia mínima de 18 meses em todo veículo incluindo as revisões programadas com o fornecimento de materiais,</i>	01 unid.	R\$ 39.200,00	R\$ 39.200,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



lubrificantes, peças e serviços necessários totalmente gratuitos, sem limite de quilometragem, fornecer manual de operação e manual contendo código das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistemas do veículo. O manual de operação deverá ser impresso e o de peças com seus respectivos código poderá ser, ou impresso ou digital. Será feita a adesivação nas laterais conforme modelo/especificações anexas, o veículo será entregue com placas brancas reflexivas de Não- Me-Toque, no máximo 30 dias úteis após a homologação do certame, atendendo todas as demais especificações do objeto mencionadas no dito Edital e todos os equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios pelo Código Brasileiro de Trânsito – DENATRAN e ou CTB.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor do ITEM 01 de **R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e Duzentos Reais)**.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.4 - O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.5 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.5.1 – Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie;

2.5.2 – Existência de qualquer débito do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.

2.6 - Na nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/1212

12.21.08.122.0040.1098 – Aquisição de Veículo Leve

1005 – Venda de Bens Públicos

4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAÚSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.3 A **CONTRATADA** obriga-se a conceder garantia mínima do veículo de 12 (doze) meses, incluindo as revisões programadas com o fornecimento de materiais e peças necessárias totalmente gratuitas, sem limite de quilometragem a **CONTRATANTE**.

5.4 A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** na entrega o manual de operação e manual contendo código das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistema do veículo, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Presencial nº 47/2016.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.5 A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo documentado com placas de Não-Me-Toque a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

6.1 O veículo deverá ser entregue documentado/emplacado em nome do Município, com placas brancas refletivas de Não-Me-Toque, conforme prazo do item 10 do presente edital, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Alto Jacuí nº 840 - Centro, em horário de expediente na parte da manhã das 8:15hs as 11:33hs e no turno da tarde das 13:30hs às 17:00hs.

6.2 O veículo deverá ser entregue a CONTRATANTE, sendo que o frete é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 O veículo será dado como recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.3.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, contados do ato da entrega do veículo.

6.3.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

6.4. Verificada a desconformidade de algum item do veículo, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.6 A CONTRATADA deverá na entrega, fornecer os manuais, conforme descritos no item 5.4 do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1 – O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



12.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através de fiscal designado e Gestor de cada secretaria, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 08 DE JULHO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA

SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA B. BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

Contrato Salwipa.doc/dcj

TESTEMUNHAS:

